



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**

PORTARIA DRH nº 645/2010

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual nº. 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 37.033 de 21 de novembro de 1996 e à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003,

Considerando

- os artigos 12 e 13 da Portaria SEMA/FEPAM n.º 94 de 16 de dezembro de 2008 que dispõe que " a Secretaria do Meio Ambiente, através do Departamento de Recursos Hídricos – DRH promoverá a agilização dos pedidos de regularização e de programas públicos de regularização ou desenvolvimento de açudes e que a autorização e conseqüente outorga sera formalizada por Portaria única do Departamento de Recursos Hídricos para cada programa examinado e para todos os empreendimentos de que tratam os Programas, ordenando por municípios"

- o programa para regularização de microaçudes, instituído pelo Departamento de Recursos Hídricos, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de incentivar a regularização e a outorga dos açudes;

- o Programa Estadual de Irrigação - PRÓ-IRRIGAÇÃO/RS, instituído pela Lei n.º 13.063 de 12 de novembro de 2008, que prevê no seu artigo quinto a necessidade da outorga para os microaçudes executados pela Secretaria Extraordinária de Irrigação e Usos Múltiplos da Água;

- os planos de bacia que estão sendo contratados e desenvolvidos no Estado com o objetivo de subsidiar a emissão das outorgas;

- a implantação do cadastro de usuários que está sendo previsto para o segundo semestre de 2010;

Resolve

Art. 1º - Outorgar de forma precária os usuários constantes nas tabelas anexas, para reservação de águas através de microaçudes, com finalidade de utilização para a irrigação, classificados por município e construídos através do Programa Estadual de Irrigação executado pela Secretaria Extraordinária de Irrigação e Usos Múltiplos da Água.

Art. 2º - Os usuários ora outorgados deverão providenciar sua inserção no cadastro do DRH, que será implantado no segundo semestre de 2010.

Art. 3º - Esta autorização poderá ser suspensa nos casos de conflitos referentes à água entre usuários, nos casos de emissão das outorgas segundo balanço hídrico na bacia, nos casos de